

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

共和國總統府

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

葡萄牙榮譽團辦事處

**Alvará n.º 5/99.** — *Alvará de concessão.* — Considerando os excepcionais e muito relevantes serviços prestados a Portugal pelo Leal Senado de Macau no encontro das culturas ocidental e oriental e nas relações seculares entre Portugal e a China;

Considerando que o Leal Senado, nas formas que historicamente foi assumindo, teve relevantíssima importância na administração de Macau e no cuidado das suas gentes;

Considerando que o Leal Senado ao longo da sua história sempre soube assegurar a sobrevivência dos portugueses da Cidade do Nome de Deus de Macau na China e consolidar os laços de amizade que, ao longo de séculos, foram sendo construídos com os chineses e com os povos da Ásia;

Considerando o alto grau de civismo e de excepcional abnegação tantas vezes demonstrado pelos *homens bons* do Leal Senado nas situações mais adversas:

Jorge Sampaio, Presidente da República e Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, faz saber que, nos termos da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, confere ao Leal Senado de Macau o título de membro honorário da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito.

Por firmeza do que se lavrou o presente alvará, que vai ser devidamente assinado.

Publique-se.

15 de Março de 1999. — O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 93, II Série, de 21 de Abril de 1999)

第5/99號許可——頒授許可——澳門市政廳在東西方文化交流及數個世紀以來中葡建立的聯繫中，對葡萄牙有突出而重要的貢獻。

澳門市政廳自成立以來，在澳門行政管理及服務居民方面即擔當重要角色。

澳門市政廳一直能確保天主聖名之城澳門市的葡萄牙人繼續在這中國地方生活，並鞏固數世紀以來與中國人及亞洲人民建立的友誼。

澳門市政廳歷來的德高望重之士，多次在逆境中表現出熱心服務和犧牲奉獻精神。

根據十二月十五日第414-A/86號法令核准的組織法，共和國總統、葡萄牙榮譽團團長沈拜奧授予澳門市政廳堡壘、寶劍、英勇、忠誠和功績軍事勳章之榮譽成員稱號。

為將簽署之本許可之效力，

命令公布。

一九九九年三月十五日

共和國總統 沈拜奧

(一九九九年四月二十一日第93期《共和國公報》第二組)

**GOVERNO DE MACAU**

澳門政府

Decreto-Lei n.º 19/99/M

法令 第19/99/M號

de 10 de Maio

五月十日

Com a transferência de competências dos Serviços de Identificação de Macau para o Gabinete Instalador do Consulado-Geral de Portugal em Macau, o Decreto-Lei n.º 6/92/M, de 27 de Janeiro, que regula a emissão do bilhete de identidade de residente, necessita de sofrer diversas alterações, que, no entanto, não o modificam nos seus princípios fundamentais.

Aproveita-se a oportunidade para revogar os artigos relativos ao processo de substituição das cédulas de identificação policial e dos bilhetes de identidade pelo bilhete de identidade de residente, já desactualizados uma vez que esse processo foi definitivamente encerrado em 31 de Maio de 1997, e para alterar alguns artigos no sentido de melhorar a sua redacção ou adequá-los à realidade actual, integrando-se ainda as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 63/95/M, de 4 de Dezembro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

鑑於將屬澳門身分證明司之若干權限轉移予葡萄牙駐澳門總領事館籌設辦公室，故須對規範居民身分證發出事宜之一月二十七日第6/92/M號法令作出各項修改，但其基本原則不變。

現藉此機會廢止有關以居民身分證取代身分證及認別證之程序之條文，因該程序已於一九九七年五月三十一日終結，而此等條文已不符合現實，同時，亦藉此機會修改若干條文以改善其行文方式或使之配合實況，以及將十二月四日第63/95/M號法令之修改併入本法令。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；